



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) DOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO E DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1. O trabalho de conclusão de curso (TCC) consiste em atividades que promovem a criação, o desenvolvimento e a integração de competências previstas nos projetos pedagógicos dos cursos técnicos de nível médio e dos cursos de graduação.

Art. 2. O presente regulamento tem por finalidade estabelecer os procedimentos referentes aos trabalhos de conclusão de curso, as etapas a serem seguidas, bem como as atribuições de todo o material humano envolvido no processo.

Art. 3. Os trabalhos de conclusão de curso são atividades alocadas no âmbito do ensino considerando a estrutura organizacional do Instituto Federal de Rondônia, em vigor.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DO TCC

Art. 4. Constituem as modalidades de TCC:

- a) a monografia;
- b) o artigo científico;
- c) a criação de um produto devidamente justificado em relatório ou artigo científico.
- d) artigo publicado em revista durante o curso.

Parágrafo único: O aluno que publicar artigo científico no decorrer do curso, em revista indexada, havendo participado de projeto devidamente orientado nos termos deste Regulamento, poderá ser dispensado do TCC mediante requerimento feito ao Colegiado de Curso.

Art. 5. O TCC será realizado com base nos seguintes princípios:

- I. Indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão dentro dos processos de formação dos alunos;

- II. produção de conhecimentos, soluções profissionais e informações gerais sobre o ser humano e o meio;
- III. desenvolvimento da capacidade investigativa e produtiva do discente;
- IV. interação do discente com o mundo do trabalho e com a ciência;
- V. formação do discente para o exercício da profissão e para a cidadania.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E NATUREZA DO TCC

Art. 6. O TCC deverá versar sobre um tema/problema específico da área de estudos do discente, não necessariamente inédito, e compor-se-á, minimamente, das seguintes fases:

- I. escolha do tema/problema;
- II. elaboração de um projeto de pesquisa;
- III. execução do projeto;
- IV. coleta de dados;
- V. sistematização e compilação dos dados na forma de monografia, relatório, artigo ou outro tipo de texto previsto no PPC;
- VI. apresentação oral e escrita do trabalho conforme o estabelecido neste Regulamento; exceto para os cursos técnicos de nível médio que deverão apresentar somente a versão escrita.

Parágrafo único: a apresentação oral é exclusividade dos cursos de graduação.

Art. 7. O TCC deverá ser realizado com rigor técnico e científico, tendo o discente que demonstrar profundo domínio do conteúdo por ele apresentado.

Art. 8. O projeto de pesquisa e o documento final do TCC deverão ser escritos, em língua portuguesa padrão, e de conformidade com este Regulamento, com o projeto pedagógico do curso (PPC) e com as normas técnicas (NBRs) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 9. Cada TCC será feito individualmente, podendo, de acordo com a natureza do projeto e em atendimento às peculiaridades de cada curso, ser desenvolvido por mais de um discente depois de concessão especial do Colegiado do Curso.

Art. 10. O TCC é de natureza obrigatória em todos os cursos de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, podendo ser facultado para os cursos técnicos de nível médio nos termos seguintes:

- I. quando não houver previsão do componente no projeto pedagógico do curso;
- II. quando sua existência for expressa como relativa no projeto pedagógico do curso;
- III. quando o estágio, como prática profissional, for estabelecido como obrigatório e possível ao aluno.

Parágrafo único: Ao aluno de curso técnico de nível médio será facultada a realização de TCC cumulativamente com o estágio, se houver disponibilidade de orientadores para as duas práticas.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DE TCC

Art. 11. A Coordenação de TCC ficará a cargo da coordenação do curso que deverá ter, além das demais funções estabelecidas em outros documentos internos, as listadas a seguir:

- I. coordenar as atividades inerentes aos trabalhos de conclusão dos curso;
- II. responsabilizar-se pela manutenção das linhas de pesquisa adequadas ao perfil do curso, estimulando o envolvimento de discentes e professores na pesquisa científica;
- III. manter e estimular a publicação de resultados obtidos nas pesquisas em periódicos regionais, nacionais e internacionais, de natureza impressa, *on line* e comunicações orais em congressos e similares;
- IV. planejar todas as atividades relacionadas aos TCC;
- V. encaminhar ao Departamento de Pesquisa os projetos para a devida tramitação legal.
- VI. manter atualizados e ordenados os documentos oriundos dos trâmites de pesquisa previstos neste regulamento;
- VII. fomentar e estimular a pesquisa científica como instrumento de consolidação da teoria na prática numa perspectiva interdisciplinar e niveladora.
- VIII. elaborar e publicar cronogramas de atividades inerentes aos TCC;
- IX. acompanhar as atividades de pesquisa.

CAPÍTULO V DOS OBJETIVOS DO TCC

Art. 12. O Trabalho de Conclusão de Curso tem por objetivos:

- I. desenvolver uma atividade de pesquisa que esteja pautado nas normas técnicas e científicas orientadas por este Regulamento e pelas normas da ABNT;
- II. aplicar conceitos e métodos apreendidos durante os estudos das disciplinas em situações reais de vivência, articulando teoria e prática, quer de maneira experimental, quer por meio de estudo bibliográfico de temáticas relevantes;
- III. experimentar a escrita científica e desenvolver leituras específicas que orientem a resolução de problemas propostos e a verificação de hipóteses levantadas;
- IV. promover a aplicação, de forma integrada, dos conhecimentos construídos no transcorrer do curso;

- V. desenvolver a capacidade de planejamento e a disciplina para identificar, analisar, discutir e propor soluções para problemas relativos aos campos de formação abrangidos pelos cursos oferecidos no IFRO;
- VI. despertar e/ou ampliar o interesse pelo trabalho científico;
- VII. ampliar o conhecimento adquirido ao estudar os componentes curriculares;
- VIII. produzir conhecimento, tecnologia e produtos que promovam o bem-estar do homem, bem como o equilíbrio e a harmonia do meio ambiente.

CAPÍTULO VI DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS NA PESQUISA

Art. 13. O desenvolvimento da pesquisa relativa ao TCC envolve, ao menos, as seguintes ações:

- I. elaboração, pelo aluno, de um plano preliminar de leitura e de organização do referencial selecionado;
- II. acompanhamento, pelo orientador, da execução do cronograma de pesquisa, a ser definido previamente por quem de direito considerando a estrutura organizacional implantada em cada campus;
- III. análise, pelo professor, dos textos produzidos pelo discente;
- IV. ações de interferência do orientador em face dos resultados de uma avaliação continuada.

Parágrafo único: Cada curso, de acordo com suas necessidades e entendimentos, deverá elaborar ficha de acompanhamento das orientações contendo no mínimo: nome do orientador e do orientando, título do trabalho, espaço para registro de datas, conteúdos e observações a respeito de cada orientação, agendamentos de futuros e assinaturas que comprovam os encontros.

CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA E DURAÇÃO DO TCC

Art. 14. A matrícula do aluno no Trabalho de Conclusão de Curso está vinculada ao cumprimento de pelo menos 75% dos demais componentes curriculares quando o prazo de início não estiver expresso no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único: Todos os projetos pedagógicos, quer sejam de cursos técnicos de nível médio, quer sejam de graduação, devem conter dados que indiquem e delimitem os prazos de início e de término dos trabalhos de conclusão de curso.

Art. 15. No prazo não inferior a 30 dias antes de terminar o período letivo que antecede àquele no qual será oferecido o TCC como componente, a Coordenação de Curso deverá publicar edital contendo a relação de orientadores e orientandos, a lista de documentos necessários à matrícula e outras informações necessárias à tramitação e execução do projeto.

Parágrafo único: Constituem documentos necessários para a matrícula no TCC:

- a) Termo de aceite do orientador devidamente preenchido e assinado;
- b) Termo de compromisso com o TCC assinado pelo aluno.

Art. 16. A matrícula para a realização do TCC ocorrerá na Coordenação de Registros Acadêmicos do campus na mesma ocasião em que for renovada a matrícula para os demais componentes curriculares do semestre/ano letivo.

Art. 17. Depois de se matricular, o aluno, de comum acordo com o seu orientador, definirá o tema do projeto e também os demais tramites e etapas a serem seguidas na construção do TCC.

Art. 18. O TCC é requisito para a conclusão do curso, quando estabelecido como obrigatório e deverá ser concluído e apresentado pelo aluno, com aprovação, no máximo até o final do prazo de integralização do curso, conforme normas e princípios do Regulamento da Organização Acadêmica. A apresentação não é obrigatória para o nível médio.

§ 1º. O tempo de duração do desenvolvimento do TCC, a contar da data de matrícula no componente, deverá ser de no máximo dois semestres letivos, salvo nos casos de trancamento de matrícula em períodos coincidentes e de autorização escrita de prorrogação mediante requerimento protocolado na Coordenação de Registros Acadêmicos endereçado ao orientador.

§ 2º. O aluno que exceder ao período de dois semestres letivos para o desenvolvimento do TCC, sem autorização expressa de seu orientador ou sem justificativa legal, terá de se submeter à nova disponibilidade de orientadores e à prioridade aos alunos que se encontram dentro do tempo regular de cumprimento do componente curricular.

§ 3º. O aluno deverá renovar a matrícula para o TCC nos prazos de matrícula geral estabelecidos no calendário do campus em que estuda, sendo por ano letivo nos casos dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio, e por semestre letivo no caso dos cursos técnicos subsequentes ao Ensino Médio e nos de graduação.

CAPÍTULO VIII DA DEFINIÇÃO DE ORIENTADORES

Art. 19. Admite-se como orientador preferentemente o servidor do quadro permanente, observando-se sempre a correlação entre a área de conhecimento na qual será desenvolvido o projeto e a área do servidor.

§ 1º. A orientação de trabalhos de conclusão de curso é prerrogativa exclusiva de professores efetivos, cabendo aos não efetivos apenas a coorientação.

Art. 20. Os professores orientadores serão definidos pela coordenação de curso, considerando a opinião inicial do discente, conforme os seguintes princípios:

- I. distribuição equitativa de alunos por professor disponível, respeitando-se a relação dos temas de pesquisa com a área de formação do orientador em vista;
- II. reserva de tempo na carga horária semanal dos professores do IFRO que assumirem orientação de TCC, para atendimento aos alunos.

§ 1º. O limite de orientandos por professor-orientador será estabelecido conforme a distribuição equitativa prevista no inciso I deste artigo, considerando que cada campus deve garantir orientação para todos os seus alunos aptos ao TCC.

§ 2º. A reserva de tempo prevista no inciso II atenderá ao estabelecido no documento de distribuição da carga horária semanal docente no IFRO e será aproveitada conforme a relação da quantidade de alunos por orientador e a complexidade das orientações assumidas, cabendo ao orientador redistribuir a carga horária a ele reservada por aluno ou alunos que irá orientar.

§ 3º. A quantidade de alunos por professor-orientador deverá ser estabelecida com respeito ao princípio da razoabilidade e eficácia, evitando-se uma relação que possa gerar prejuízos na orientação, ou impossibilidade de atendimento.

Art. 21. O estabelecimento da relação entre orientadores e orientandos será mediado pela Coordenação de Curso, por meio das seguintes ações:

- I. levantamento de alunos que irão desenvolver TCC, por curso e período letivo e com indicação dos temas que desejam investigar;
- II. levantamento de alunos que já estão desenvolvendo TCC e de seus orientadores, por curso e período letivo, com indicação dos prazos de início e encerramento previstos;
- III. levantamento dos professores por curso, com possibilidade de assumir a orientação de alunos com TCC;
- IV. estabelecimento da relação quantitativa entre o total de alunos com obrigação de desenvolver o TCC e o total de professores orientadores disponíveis;
- V. definição dos alunos que serão orientados pelos possíveis orientadores, após diálogos com os professores e, quando necessário, com os alunos;
- VI. encaminhamento da relação de orientandos por professor à Direção Geral com o período necessário à orientação;
- VII. demonstração formal e escrita de orientandos aos professores no início de cada período letivo e com tempo hábil para a matrícula em TCC no período previsto neste Regulamento.

Art. 22. A Direção Geral, com o apoio da Coordenação de Curso, por meio de portaria, definirá os professores orientadores, os coorientadores e seus

orientandos, com indicação do período de orientação, em até cinco dias após o recebimento das listas nominais.

Art. 23. No decorrer do processo, pode haver mudança do professor-orientador por aluno, respeitando sempre as relações quantitativas e equitativas previstas neste Regulamento, nas seguintes condições:

- I. em função de desistência do professor;
- II. em face de afastamento para capacitação, remoção ou redistribuição do professor;
- III. por interesse do aluno, por meio de requerimento fundamentado e nos termos do § 3º deste artigo.

§ 1º. É permitido ao professor desistir da orientação de aluno ou alunos, mediante a apresentação de justificativa fundamentada, desde que este(s) não sofra(m) nenhum prejuízo.

§ 2º. Havendo desistência de orientador, nos termos do §1º., competirá à Coordenação de Curso, em prazo não superior a 30 dias, recomendar à Direção Geral outro orientador para o aluno ou alunos envolvidos a fim de que seja retificada a portaria de nomeação.

§ 3º. Todos os casos omissos referentes à desistência do orientando e/ou do orientador aos trabalhos de orientação, a qualquer tempo, deverão ser dirimidos no âmbito do colegiado de cada curso, cabendo da decisão recurso para as instâncias superiores.

CAPÍTULO IX DA ORIENTAÇÃO

Art. 24. A orientação de TCC envolve atividades de planejamento, acompanhamento, instrução e avaliação, desenvolvidas em encontros regulares e não regulares entre orientando(s) e orientador(es), que incluem:

- I. definir, com o aluno, o tema do trabalho;
- II. instruir a produção do projeto, conforme as modalidades previstas neste Regulamento;
- III. instruir a sistematização dos resultados, que irão culminar na composição do texto final;
- IV. orientar o aluno para a apresentação escrita dos seus textos.

Parágrafo único: sempre que necessário e de acordo com planejamento prévio, acompanhar o aluno por meio de ficha própria, esclarecendo suas dúvidas ou encaminhando-o para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 25. O orientador deverá computar a frequência do aluno à orientação e registrá-la regularmente na ficha de acompanhamento.

Parágrafo único. Exige-se que o aluno atinja pelo menos 75% de frequência aos encontros de orientação e cumpra os requisitos estabelecidos pelo orientador, para que se considerem concluídos os seus trabalhos.

Art. 26. Ao término de cada semestre, uma cópia da ficha de acompanhamento, preenchida pelo orientador com a frequência e o desempenho do aluno, deverá ser entregue ao coordenador de curso.

Art. 27. A Coordenação de Curso poderá, sempre que necessário, solicitar aos professores orientadores relatórios sobre os projetos, nos quais deverão constar breve descrição das etapas já concluídas nos cronogramas propostos, o estágio atual de desenvolvimento dos TCCs, uma projeção das ações futuras, bem como a data prevista para a conclusão total dos trabalhos.

CAPÍTULO X DA HOMOLOGAÇÃO DOS TCCs

Art. 28. Cabe ao aluno, depois de atender a todas as instruções feitas, encaminhar seu trabalho concluído ao orientador, dentro dos prazos previstos neste Regulamento e no cronograma geral de execução do projeto aprovado.

Art. 29. O professor orientador emitirá uma parecer contendo nota de 0 (zero) a 100 (cem), por escrito, sobre o texto final conforme as formas consignadas neste Regulamento e apresentará uma cópia do documento ao aluno no prazo máximo de dez dias úteis a contar da data do recebimento do trabalho.

Parágrafo único. O parecer do orientador deverá indicar se o trabalho foi aprovado ou não e com as medidas e ações que ainda devem ser cumpridas para o alcance dos objetivos e resultados, no caso de reprovação.

Art. 30. O parecer do orientador pautar-se-á nos seguintes indicadores:

- I. Apresentação, introdução e estética acadêmica;
- II. fidelidade na abordagem do tema;
- III. coerência na argumentação;
- IV. coesão textual;
- V. uso de linguagem e códigos científicos;
- VI. capacidade de avaliação, análise e síntese;
- VII. adequado uso e perfeito tratamento das referências de consulta utilizadas;
- VIII. fundamentação teórica;
- IX. adequação do conteúdo às temáticas abordadas no curso;
- X. aspecto formal de apresentação escrita do artigo, do relatório ou da monografia;
- XI. expressão e expressividade dos resultados alcançados;
- XII. considerações finais.

Art. 31. Uma cópia do parecer, quando favorável à apresentação oral do artigo científico, relatório ou monografia, no caso da graduação, será enviada pelo

professor orientador ao coordenador de curso, por meio de memorando, e neste documento devem constar:

- I. o nome dos membros indicados para a banca examinadora, com suas respectivas titulações e campos de atuação;
- II. a sugestão de local, data e horário da apresentação oral do artigo científico, relatório ou monografia após definição prévia dessa sugestão com o orientando e com os membros da banca examinadora;
- III. ficha de acompanhamento do aluno completa, com os resultados de frequência, registro de temas discutidos e avaliação de todo o processo de orientação.

§ 1º. No caso em que o TCC for de aluno de curso técnico de nível médio, a apresentação oral, em banca, poderá ser facultada, mediante requerimento assinado pelo aluno com a devida anuência do professor orientador.

§ 2º. Nos casos em que houver apresentação oral para os TCC nos cursos técnicos de nível médio, deve-se seguir os trâmites descritos neste Regulamento.

§ 3º. No caso de alunos da graduação, havendo parecer favorável à apresentação oral, o aluno remeterá, às suas expensas, uma cópia impressa do artigo científico, relatório ou monografia para cada membro da banca examinadora, dentro de um prazo mínimo de 15 dias antes da data de apresentação.

CAPÍTULO XI DAS BANCAS EXAMINADORAS

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DA BANCA

Art. 32. A apresentação oral do artigo científico ou monografia deverá ocorrer perante uma banca examinadora composta por três profissionais de nível superior, com experiência docente e formação na área abrangida pelo TCC, pertencentes preferencialmente ao IFRO, sendo um deles obrigatoriamente o professor orientador do aluno em apresentação.

§ 1º. Os membros da banca examinadora, que acompanharão o professor orientador, deverão ser definidos pelo aluno, pelo professor orientador e pelo coordenador de curso em comum acordo.

§ 2º. A banca examinadora será presidida pelo professor orientador do aluno em defesa.

SEÇÃO II DOS PROCEDIMENTOS DA BANCA E DA NOTAÇÃO

Art. 33. Os membros da banca examinadora, depois de receberem o trabalho impresso, farão suas considerações, sugestões e questionamentos relativos à pesquisa a serem dirigidos ao aluno durante a apresentação oral.

Parágrafo único. A banca examinadora deverá formular questionamentos e outras ponderações que não intimidem o aluno nem extrapolem os limites da pesquisa empreendida, levando em conta o nível de formação do aluno e o princípio pedagógico da defesa, a fim de não causar nenhum constrangimento.

Art. 34. A nota final do artigo científico, relatório ou monografia, apurada na escala de 0 a 100 pontos, sempre em números inteiros, será atribuída pela Banca Examinadora, utilizando-se os seguintes critérios e pontuações máximas correlatas:

- I. justificativa do trabalho: 5 pontos (inclui a relevância, alcance, viabilidade);
- II. fidelidade ao tema: 5 pontos;
- III. fundamentação teórica: 15 pontos;
- IV. procedimentos metodológicos: 10 pontos;
- V. alcance dos objetivos e consistência dos resultados: 15 pontos;
- VI. conclusões a respeito das experiências: 10 pontos;
- VII. coesão textual: 10 pontos;
- VIII. coerência argumentativa: 10 pontos;
- IX. atendimento à norma-padrão da língua portuguesa: 10 pontos;
- X. estética das apresentações oral e escrita: 10 pontos.

Art. 35. Cada membro da banca examinadora, inclusive o presidente, por meio de ficha a ser providenciada pela coordenação de curso, deverá atribuir pontuação aos itens elencados nos incisos do artigo anterior e computar a nota parcial do aluno.

Parágrafo único. O presidente da banca examinadora terá as funções de mediar o processo de avaliação correspondente ao previsto no caput deste artigo e apurar a média das pontuações atribuídas pelos examinadores, em ficha providenciada pela coordenação de curso.

Art. 36. Para ser aprovado na apresentação de seu artigo científico ou monografia, o aluno deverá ter atingido pelo menos 60 pontos na média dos examinadores.

Art. 37. O resultado final do artigo, relatório ou monografia apresentada pelo aluno será expresso na ficha de apuração de notas da banca examinadora com uma das seguintes referências:

- I. aprovação, quando o aluno atingir 60 pontos com o artigo, relatório ou monografia e não precisar cumprir atividades de adequação do trabalho;
- II. aprovação condicional, quando o aluno atingir 60 pontos com o trabalho final e precisar fazer reformulações orientadas pela banca examinadora;

III. insuficiência de resultados para aprovação, quando o aluno não atingir pelo menos 60 pontos com o artigo, relatório ou monografia.

§ 1º. Os resultados da defesa deverão ser registrados em ata, assinada pelos membros da banca e pelo aluno; remetida pelo presidente da banca examinadora ao coordenador de curso para arquivo por um período mínimo de cinco anos.

§ 2º. No caso de aprovação condicional, o aluno deverá fazer as reformulações sugeridas pela banca examinadora e as apresentar ao orientador dentro do prazo estabelecido e, somente, depois disso, terá sua aprovação encaminhada às instâncias competentes.

§ 3º. No caso de "insuficiência de resultados", o aluno deverá cursar novamente o TCC, havendo a necessidade de repetir as etapas que o professor orientador considerar que contribuíram para a reprovação.

CAPÍTULO XII DA CERTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 38. O texto final do trabalho de conclusão de curso: artigo, relatório ou monografia, depois de aprovado pelo orientador, deverá ser apresentado pelo aluno em duas cópias, uma impressa e outra eletrônica, dentro do prazo de 15 dias corridos, à contar da data de aprovação, à coordenação de curso.

§ 1º. Somente as monografias e artigos compilados em um só compêndio poderão ser encaminhados à biblioteca do campus para catalogação, arquivo e publicidade.

§ 2º. A forma de apresentação da cópia impressa e da mídia eletrônica, no que se refere a encadernação, tipo de mídia e capa, para fins de composição de acervo, deverá ser decidida pela coordenação de curso em comum acordo com a coordenação de biblioteca do campus.

Art. 39. Ao aluno que atingir pelo menos 60 pontos na produção escrita final e no mínimo 75% de frequência nas atividades de orientação durante a realização dos seus trabalhos de conclusão de curso, será conferido, pelo orientador, um atestado de cumprimento de TCC, com a indicação da nota concedida, da frequência apurada e da expressão "Aprovado", em três vias, a serem remetidas ao aluno, ao coordenador de curso e à Coordenação de Registros Acadêmicos.

Parágrafo único. A cópia do atestado de cumprimento do TCC, recebida pela Coordenação de Registros Acadêmicos do campus, deverá ser arquivada na pasta individual do aluno e os dados anotados no sistema de registros acadêmicos.

CAPÍTULO XIII DAS COMPETÊNCIAS GERAIS

Art. 40. Compete à coordenação de curso:

- I. divulgar, esclarecer, cumprir e instruir o cumprimento deste Regulamento;
- II. escrever planos de ação anuais da Coordenação, coerentes com as normas de TCC e com a política de produção, pesquisa e extensão do IFRO;
- III. mediar as relações entre alunos e professores orientadores;
- IV. trabalhar em consonância com os departamentos de extensão, pesquisa e ensino, especialmente no que se refere aos trâmites de processos, distribuição de pessoal e levantamento de condições de realização dos TCC;
- V. definir estratégias de divulgação e reconhecimento dos trabalhos de conclusão de curso nas comunidades internas e externas.
- VI. no que se refere à apresentação oral de artigos científicos e monografias:

- a) convidar os membros que comporão as bancas examinadoras, conforme indicações dos professores orientadores e seus orientandos;
- b) programar e instruir a defesa dos artigos científicos, relatórios e monografias diante de banca examinadora, nos limites de sua competência organizacional;
- c) responsabilizar-se pela organização das salas, disponibilização dos recursos tecnológicos e materiais de apoio, agendamento de datas e horários, além da comunicação oficial sobre a operacionalização dos trabalhos aos professores orientadores e membros de banca examinadora.

Art. 41. Compete ao professor orientador de TCC:

- I. tomar conhecimento desse Regulamento e cumprir as ações que lhe forem delegadas em face de norma ou de decisão colegiada;
- II. definir, com o coordenador do curso, os alunos que irá orientar;
- III. orientar os alunos sob sua responsabilidade em todas as etapas do TCC;
- IV. compor e presidir as bancas examinadoras de TCC;
- V. encaminhar ao coordenador do curso os nomes dos membros indicados para as bancas examinadoras;
- VI. avaliar continuamente seus orientandos e, ao final do processo, emitir o atestado de cumprimento de TCC, se assim for procedente;
- VII. produzir e fornecer todas as informações necessárias ao controle da realização do TCC.

Art. 42. Compete ao orientando de TCC:

- I. tomar conhecimento desse Regulamento de TCC e atender aos seus dispositivos na efetivação da prática;
- II. cumprir o que foi acordado com o professor orientador e, conseqüentemente, proposto no projeto de TCC;

- III. atender às instruções do professor orientador para o aperfeiçoamento do trabalho;
- IV. cumprir os prazos estabelecidos no processo de desenvolvimento e conclusão do TCC;
- V. defender seu trabalho diante de banca examinadora, nos casos de cursos de graduação;
- VI. agir com ética na elaboração do trabalho;
- VII. realizar as sugestões requeridas pela banca, nos casos de curso de graduação;
- VIII. entregar a versão final do trabalho à Coordenação de Curso nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO XIV DO FLUXO DAS AÇÕES

Art. 43. O fluxo principal das ações relativas ao TCC pode ser resumido e simplificado da seguinte forma:

- I. A coordenação de curso identifica as áreas de pesquisa, com base no projeto de curso, lista todos os alunos em condições de se matricular para a elaboração do TCC e elabora o rol de professores aptos e em condições de orientar;
- II. De posse dos dados sobre linhas de pesquisa, nomes de orientandos e orientadores, a Coordenação de Curso encaminha-os para que a Direção de Ensino solicite da Direção Geral do campus a emissão de portaria definindo orientadores e orientandos;
- III. A Direção Geral, conforme as listas apresentadas, baixa portarias indicando a relação de professores orientadores e seus orientandos, caso não haja objeção, ou devolve a lista para revisão da Coordenação de Curso;
- IV. De posse das Portarias, a Coordenação de Curso dá ciências aos professores de seus orientandos e dos demais procedimentos a serem seguidos para a realização dos trabalhos de conclusão de curso.
- V. Os professores comunicam aos seus orientandos suas condições de orientadores e com eles definem o tema da pesquisa e as instruções gerais para o desenvolvimento do projeto de TCC;
- VI. Os orientandos apresentam ao orientador o projeto para avaliação e aprovação dentro do prazo previamente acordado;
- VII. Os professores realizam todas as orientações necessárias aos alunos, assim como o controle da frequência, as anotações dos temas orientados e a avaliação formativa dos orientandos;
- VIII. Os alunos produzem, a partir dos projetos aprovados, o TCC, submetendo-o à aprovação dentro do prazo previamente estabelecido;
- IX. Os professores orientadores avaliam o trabalho final dos alunos e:
 - a) no caso de curso de graduação: se o aprovar, definem os membros da banca examinadora em comum acordo com seus orientandos, elaboram o horário e o local de apresentação e os encaminham, como sugestão, à Coordenação de Curso;

b) no caso de curso técnicos de nível médio, os tramites da alínea anterior só se repetem no caso de facultada a apresentação. Caso não haja apresentação, o orientador apenas emitirá parecer nos termos deste regulamento para que seja encaminhado à Coordenação de Registros Acadêmicos.

c) se não o aprovar, nos dois casos consignados nas alíneas anteriores, devolve-o aos alunos com instruções para reformulação.

X. De posse dos dados sugeridos pelos professores orientadores, a Coordenação de Curso providencia a organização e a infraestrutura para a defesa do trabalho dos alunos;

XI. Havendo tudo organizado, alunos, orientadores, coordenador curso e membros das bancas examinadoras conduzem o processo de apresentação oral do artigo científico, relatório ou monografia, conforme estabelecido neste Regulamento;

XII. Os alunos, após os resultados de sua apresentação:

a) se aprovados, entregam as cópias do seu artigo científico, relatório ou monografia ao professor-orientador;

b) se aprovados condicionalmente, fazem as alterações instruídas pela banca e submete-as à avaliação do orientador para os encaminhamentos previsto neste Regulamento;

c) se não aprovados, matriculam-se novamente no TCC e cumprem todo o processo pertinente.

XIII. Os professores orientadores emitem o atestado de cumprimento de TCC aos alunos aprovados no componente curricular e fazem os devidos encaminhamentos consignados neste Regulamento.

Parágrafo único. A cópia do atestado de cumprimento de TCC deverá ser arquivada na pasta individual do aluno, na Coordenação de Registros Acadêmicos do campus.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. O tema do TCC pode ser substituído pelo aluno se houver anuência do professor orientador.

Parágrafo único: Se houver substituição de tema após o início do TCC, o aluno ficará responsável por definir com seu orientador o novo tema de pesquisa, por elaborar outro projeto e por realizar as demais atividades correspondentes.

Art. 45. A elaboração de projeto, a escrita do TCC e a defesa final em banca serão sempre obrigatórias para os alunos de graduação.

Art. 46. Projetos de pesquisa da própria instituição ou de instituições de fomento à pesquisa poderão ser aproveitados para o TCC de aluno ou alunos,

desde que haja autorização da instituição, do departamento que o desenvolve e do professor orientador.

Art. 47. Os trabalhos de conclusão de curso desenvolvidos pelos alunos serão utilizados pelo campus para fins de difusão do conhecimento construído, sem quaisquer ônus para o IFRO, desde que sejam respeitados os princípios legais de autoria.

Art. 48. Os casos omissos serão resolvidos pela instância imediatamente superior àquela em que houve a ocorrência, cabendo recurso às demais superiores desde que obedecida à hierarquia.

Art. 49. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

UBERLANDO TIBURTINO LEITE

Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Rondônia